



**INSTITUTO BIOATLÂNTICA - IBIO**

CONTRATO DE GESTÃO 072/ANA/2011

Comissão Gestora de Licitação e Contratos (CGLC)



**CBH-SUAÇUÍ/MG**

AO  
INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO)  
COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC)  
RUA AFONSO PENA, Nº 2.590 - CENTRO  
35.010-000 - GOVERNADOR VALADARES/MG  
AOS CUIDADOS DA SRA. CAROLINE BACELAR CÂNDIDO BESSA  
REF.: CONTRARRAZÕES QUANTO AO RECURSO OFERTADO PELA EMPRESA SANEAMB  
ATO CONVOCATÓRIO Nº 09/2017  
UGRH 4 - SUAÇUÍ

PROPONENTE: EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA - ME  
ENDEREÇO : AV. MARIA CATARINA CIMINI, 161 SL 208 - CENTRO  
CARATINGA/MG - CEP: 35300-030 - TEL (33) 3322.5236  
CNPJ : 08.625.222/0001-01  
PESSOA PARA CONTATO: TIAGO ALVES EMAIL: tiago.equilibrio@hotmail.com



**EQUILÍBRIO**  
ENGENHARIA

RECEBEMOS

Data: 19/02/18

Hora: 15:45

João Paulo



08.625.2210001-017  
EQUILIBRIO ENGENHARIA LTDA

AV. CATARINA CIMINI, 161 SALA 208  
CENTRO - CEP: 35.308-030  
CARATINGA - MG



Correios

Correios  AR  MP

FC0929/38 PESO (kg) *0.80*

**SEDEX**

DY 70290164 7 BR

Recebedor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**

INSTITUTO BIOATLANTICA - IBIO  
COM. GEST. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
Rua Afonso Pena 2590  
Centro

**35010-000** Governador Valadares-MG



Remetente: EQUILIBRIO ENGENHARIA LTDA - ME  
AVENIDA MARIA CATARINA CIMINI  
161, SALA 208  
CENTRO

35300-397 CARATINGA-MG

Correios

Correios

Correios



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO INSTITUTO BIOATLÂNTICA

À SRA. CAROLINE BACELAR CÂNDIDO BESSA  
COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CGLC  
ATO CONVOCATÓRIO Nº 09/2017  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 072/ANA/2011

**EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.625.222/0001-01, com endereço sito na Avenida Maria Catarina Cimini, nº 161 Sala 208, Centro, em Caratinga/MG, CEP 35.300-030, representada por seu sócio administrador **TIAGO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA-MG sob o nº 156.303/D, com endereço residencial sito na Rua João da Silva Araújo, nº 50, Bairro José Moyses Nacif, em Caratinga/MG, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

### IMPUGNAÇÃO

quanto ao recurso administrativo ofertado pela licitante SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. no processo administrativo licitatório em referência, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

#### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 109, § 3º, da Lei n. 8.666, de 1993, estabelece prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação aos interessados quanto à interposição de recurso no bojo da licitação referenciada – *in casu*, no dia 15/02/2018 – razão pela qual todo arrazoado deve ser examinado, a fim de que, em consonância com princípio do contraditório, possa, apontando a impertinência quanto à insurgência da licitante recorrente, demonstrar a necessidade de afastamento quanto as suas pretensões recursais.

#### DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante vencida, no intuito de obter pontuação capaz de lhe adjudicar o objeto licitado, consistente em prestação de serviços de fiscalização, análise e validação de serviços e produtos desenvolvidos por empresa contratada pelo Instituto BioAtlântica, no Ato Convocatório nº 06/2017, relativo à elaboração de diagnósticos e projetos em imóveis rurais

na UGRH 4 – SUAÇUÍ, em atendimento aos Programas Hidroambientais: P12 - Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos e P52 - Programa de Recomposição de APPs e nascentes; e ao Programa de Saneamento: P42 - Programa de Expansão do Saneamento Rural. Estes, previstos no Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH-Doce) e priorizados no Plano de Aplicação Plurianual (PAP-Doce 2016-2020).

Processadas regularmente as propostas técnica e comercial dos licitantes, a r. Comissão Gestora de Licitação e Contratos analisou a documentação acostada e atribuiu pontuação relativa ao quesito “técnica” conforme faz jus cada um dos participantes, tudo isso em consonância com o instrumento convocatório, resultando na classificação das licitantes na seguinte ordem:

1. EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA-ME
2. SANEAMB ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME
3. PROBRAS EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA EPP

A insurgência da licitante segunda colocada reside no fato de lhe ter sido atribuída pontuação “zero” em relação a dois critérios de julgamento das propostas técnicas, tais sejam, “Quesito A, Tabela A, item A.4” e “Quesito B, Tabela B, item B.1” do Anexo II do Ato Convocatório.

A recorrente faz conjecturas absurdas de ofensa ao princípio da igualdade, sugerindo um protecionismo descabido, o que nem de longe se verifica no caso apreciado, porquanto tenha sido oportunizado a cada um dos concorrentes as manifestações e os recursos legalmente previstos, com todos os meios que lhe são inerentes.

Ocorre que do cotejo dos autos do procedimento em referência ressaí indubitavelmente que a licitante não se desincumbiu de comprovar experiência e aptidão para a adequada realização dos serviços descritos no edital, deixando de demonstrar ser a licitante com melhor proposta de prestação dos serviços em disputa, decerto porque não detém a técnica necessária à adjudicação do objeto licitado.

Diante disso, com a devida *venia*, os argumentos apresentados pela recorrente não se sustentam, uma vez que o julgamento foi preciso e observou os parâmetros previamente estabelecidos, prestigiando a isonomia, de modo que não poderia ser atribuída outra nota à licitante, senão aquela constante do resultado do julgamento das propostas, dada a sua limitação técnica, como emerge da documentação carreada.

#### PRIMEIRO ITEM

A SANEAMB questionou sua nota (zero) no item do quesito B1 intitulado: “*Metodologia de controle das análises e validações dos Produtos da(s) EMPRESA(S) DE DIAGNÓSTICOS E PROJETOS*”.

Tomando por base o recurso apresentado pela SANEAMB no dia 09/02/2018, todos os trechos mencionados se referem à metodologia do trabalho e das análises, e não da metodologia de controle das análises e validações, conforme exigido no item questionado.

Foram elencadas pela SANEAMB algumas das atividades previstas no edital, como estas serão desenvolvidas, mas não foi apresentada a metodologia de controle destas análises e validações, tendo



em vista as várias atividades a serem desenvolvidas no âmbito do edital, como, por exemplo, foi mostrado pela EQUILÍBRIO no item II do quesito B1.

Os trechos que constam no recurso são parciais e não poderiam fazer com que a SANEAMB pontuasse nem mesmo parcialmente, já que o item do quesito B1 é claro ao exigir prova de capacidade de desenvolvimento de “*Metodologia geral de como os trabalhos serão realizados para a capacitação da UGP, a fiscalização de campo, dentre outros previstos*”. Dessa forma, é inegável que a pontuação atribuível à SANEAMB neste item do quesito B1 não seria outra senão aquela bem aplicada pela comissão.

Vale ressaltar que, em relação à metodologia geral dos trabalhos, a Impugnante (EQUILÍBRIO) mostrou de maneira muito detalhada todas as questões abordadas pela SANEAMB em seu recurso, além dos demais aspectos metodológicos exigidos no edital (e outros considerados importantes) relacionados à fiscalização de campo por amostragem, à metodologia de amostragem (aleatória estratificada) e de capacitação da UGP para apoio na fiscalização das reuniões e eventos, dentre outros.

Destaca-se, ainda, que os aspectos relacionados à metodologia dos trabalhos abordados pela Impugnante (EQUILÍBRIO) foram apresentados em todo o item II (do item II.1 ao II.7) do quesito B1, e não apenas nos itens II.2 e II.3 mostrados no recurso da SANEAMB, sendo necessária a leitura completa deste item para o melhor entendimento destes aspectos.

Ora, o edital de licitações relativo ao processo ora discutido é claro e não comporta interpretações extensivas, razão pela qual não há se acolher neste ponto a insurgência da recorrente, porquanto despida de fundamento válido para tanto.

## SEGUNDO ITEM

Melhor sorte não socorre à recorrente quanto ao segundo capítulo de suas razões recursais, porquanto os fundamentos invocados se apresentam demasiadamente rasos e, pois, incapazes de desconstituir a decisão proferida pela r. comissão julgadora.

Ora, o Termo de Referência do Edital é claro no quesito A.4 quando solicita “Trabalhos executados, comprovados através de atestado técnico, de **fiscalização e/ou análise e validação da elaboração de projetos** na área de sistema de esgotamento sanitário ou **fiscalização e/ou análise e validação da elaboração de projetos** de obras/estruturas para remediação de áreas degradadas geradoras de sedimentos ou **fiscalização e/ou análise e validação da elaboração de projetos** de recuperação da vegetação nativa. (Pontuação do atestado: 06 pontos)”, a interpretação é meramente gramatical.

Deve-se ater ao texto da lei da licitação, trazida pelo instrumento convocatório, qual não apresenta lacunas e, por isso, não admite complementos, como pretendido pela recorrente.

Destaca-se aqui que o TDR frisou a parte do texto que cita sobre a exigência, ou seja, havia a necessidade de apresentar um atestado no qual constasse que a licitante realizou



impreterivelmente a fiscalização de elaboração de projeto e/ou tivesse realizado a avaliação e validação de elaboração de projeto.

Entretanto, a recorrente apresentou um atestado de execução de serviço de ENGENHARIA constando uma lista com elaboração de vários projetos, incluindo hidrossanitário e drenagem pluvial. A recorrente destacou também a “análise técnica de projetos existentes e em execução”.

Inicialmente, a primeira parte, “elaboração de projetos hidrossanitários e drenagem pluvial” diz respeito à “elaboração de projeto” e não de fiscalização e/ou análise e validação dos projetos, até porque não é crível que a licitante possa ter realizado projetos, executado o mesmo projeto e ter fiscalizado a referida execução, tudo relacionando a uma mesma obra. Se a execução da obra é de responsabilidade da licitante, não se pode admitir que esta tenha exercido a fiscalização, uma etapa contrária a outra.

Ao destacar “Análise técnica de projetos existentes e em execução”, ficou a dúvida quanto quais projetos foram analisados, embora esteja faltando a validação dos mesmos, pois, os únicos projetos citados no atestado foram os que o próprio profissional foi o autor, sendo assim, não é razoável que avalie seu próprio projeto.

Ora, é como se cada pessoa fosse responsável por se fiscalizar e denunciar os próprios erro, o que permite concluir sem esforço que não haverá reprovação de qualquer etapa de evolução da obra o que compromete o caráter fiscalizatório.

Ademais, é importante citar que a peça de insurgência se mostra tendenciosa visto que ocultou do texto a parte em que o atestado deixa claro que se trata de drenagem de EDIFICAÇÃO, ou seja, uma ciência completamente distinta do objeto da licitação que ressoa demasiadamente específico sem pertinência com a construção predial.

Diante disto, o resultado da licitante nesse quesito não poderia ser outro, senão a recusa do atestado pela obscuridade do mesmo mediante ao objeto licitatório, razão pela qual ressoa indubitável que a recorrente não faz jus a qualquer pontuação também quanto ao mencionado item.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, requer a Impugnante, com suporte na Lei 8.666/93, e observados os termos do instrumento convocatório referenciado, o recebimento, análise e admissão da presente manifestação como impugnação ao arrazoado recursal da licitante vencida, a fim de que sejam afastadas as pretensões recursais, declarando-se finalmente vencedora a EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA – ME, de modo a adjudicar-lhe o objeto licitado, na forma da lei.



**EQUILÍBRIO**  
ENGENHARIA

Pede deferimento.

Caratinga/MG, 16 de fevereiro de 2018.

---

**EQUILÍBRIO ENGENHARIA LTDA - ME**  
**CNPJ/MF Nº 08.625.222/0001-01**  
**Tiago de Souza Alves**  
**Engenheiro - CREA/MG Nº 156.303/D**  
**CPF Nº 066.515.626-06**  
**Sócio Administrador**

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

**CREA-MG**

Registro Crea Nº  
MG000001563030

Nome  
TIAGO DE SOUZA ALVES

Data do Registro no Crea-MG  
19/10/2006

Título Profissional  
ENGENHEIRO CIVIL  
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

Registro Nacional  
1400848563  
Data de Emissão  
24/08/2017







Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme O 2º do Art. 5º da Lei nº 8194 de 24/12/96 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

Crea de Registro  
**CREA-MG**

Nome  
TIAGO DE SOUZA ALVES

Filiação  
NURIA MARIA DE SOUZA ALVES  
JOAO ALVES FILHO

Nascimento    CPF    Doc. de Identidade    Nacionalidade  
30/06/1985    066.515.626-06    37192906-4 SSP/SP    BRASILEIRA

Naturalidade  
SAO PAULO SP

Tipo Sang.    Título de Eleitor  
    149009990221





Assinatura do Profissional





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



**JUCEMG - UD95**  
 UD95 - MF CARATINGA



15/635.129-3

e

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**31208945275**

**2062**

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nome: **EQUILIBRIO ENGENHARIA LTDA - ME**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

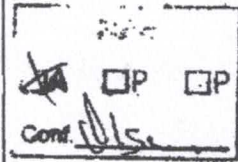
Nº FCN/REMP



J153682727613

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**CARATINGA**  
Local

Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**23 Setembro 2015**  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____	_____
Data	Responsável	Data	Responsável

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
		6/30/15		
		Data		

*Luciano Durães Juch*  
 Analista de Gestão e  
 Registro Empresarial  
 MASE 1124518-0  
 JUCEMG  
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5594417  
 EM 06/10/2015.

#EQUILIBRIO ENGENHARIA LTDA - ME#

Protocolo: 15/635.129-3

*[Handwritten Signature]*  
 Responsável

JUCEMG

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

**AK1714458**

Protocolo de \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico registro sob o nº 5594417 em 06/10/2015 da Empresa EQUILIBRIO ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31208945275 e protocolo 156351293 - 01/10/2015. Autenticação: A4134AF7899BC6958FEFF4A2888B345A78D46B66. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/635.129-3 e o código de segurança CF2F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



e

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**  
**EQUILIBRIO ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ 08.625.222/0001-01**

**1. GEANDREA SOARES JACINTO**, nacionalidade brasileira, técnica em informática, Casada, filha de Geraldo Jacinto e Joana Soares Jacinto, nascida dia 04/06/1980, portadora do CPF 014.010.396-18, documento de identidade MG-11.307.973, SSP MG, com domicílio e residência a Rua João da Silva Araujo nº 50 – Esplanada, município CARATINGA – Minas Gerais, CEP 35.300-238.

**2. TIAGO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, filho de João Alves Filho e Núbia Maria de Souza Alves, nascido dia 30/06/1985, portador do CPF 066.515.626-06, documento de identidade 371929064, SSP SP, com domicílio e residência a Rua João da Silva Araujo nº 50 – Esplanada, município CARATINGA – Minas Gerais, CEP 35.300-238, únicos sócios da empresa:

**EQUILIBRIO ENGENHARIA LTDA – ME**, com sede à Avenida Catarina Cimini 161 Sala 205, Bairro Centro em Caratinga, Minas Gerais, CEP.: 35.300-030, registrada no Serviços Registral de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga Minas Gerais, sob o nº 11.505 no Livro A-7 em 30/01/2007, inscrita no CNPJ 08.625.222/0001-01, com primeira Alteração Registrada em 08/08/2007, sob o Nº 12197 Livro A-7, segunda alteração registrada em 03/06/2009, sob o Nº 14580 no Livro A-7, Terceira Alteração registrada na Junta Comercial de Minas Gerais Sob o Nº 3120894527-5 em 04/10/2010 e Quarta Alteração registrada na Junta Comercial de Minas Gerais Sob o Nº 5351814 em 08/08/2014 resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Primeira: Capital Social:** O capital social que é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica alterado para R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) dividido em 60.000 quotas, cujo aumento é subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional e fica assim distribuído:

NOME	Nº COTAS	VALOR R\$
TIAGO DE SOUZA ALVES	54.000	54.000,00
GEANDREA SOARES JACINTO	6.000	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000,00</b>

**Cláusula segunda – Endereço da Sede** - A sociedade que tinha sua sede a Avenida Catarina Cimini Nº 161 Sala 205 – Centro – Caratinga/MG, CEP.: 35300-030, passa nesta data para Avenida Catarina Cimini Nº 161 Sala 208 – Centro – Caratinga/MG, CEP.: 35300-030.





**Cláusula Terceira Administração** – A administração da sociedade passara a ser exercida pelo sócio-administrador **TIAGO DE SOUZA ALVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

Os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato de constituição, que passa a ter a seguinte disposição:

#### **1ª (PRIMEIRA) – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade passará a adotar a denominação social de **EQUILIBRIO ENGENHARIA LTDA – ME**, título fantasia **EQUILIBRIO ENGENHARIA** e terá seu foro nesta cidade de Caratinga/MG.

#### **2ª (SEGUNDA) – OBJETO E SEDE**

O objeto social da empresa será o de **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, PINTURAS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA E OUTRA ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**. Terá sua sede à Avenida Catarina Cimini Nº 161 Sala 208 – Centro – Caratinga/MG, CEP.: 35.300-030.

#### **3ª (TERCEIRA) – DA ABERTURA DE FILIAIS**


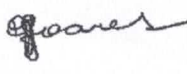
A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do país mediante alteração contratual, assinada pela totalidade dos sócios.

#### **4ª (QUARTA) – PENHOR**

As Cotas do capital social, neste ato subscrito e integralizado em moeda corrente do país não poderão ser penhoradas.

#### **5ª (QUINTA) – CAPITAL SOCIAL**

O capital social é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:





NOME	Nº COTAS	VALOR R\$
TIAGO DE SOUZA ALVES	54.000	54.000,00
GEANDREA SOARES JACINTO	6.000	6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do ou sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **6ª (SEXTA) – ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade passara a ser exercida pelo sócio-administrador **TIAGO DE SOUZA ALVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

### **7ª (SÉTIMA) – RETIRADAS DE PRÓ LABORE**

Os Sócios poderão de comum acordo, fixa uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

### **8ª (OITAVA) - RESULTADOS ANUAIS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

### **9ª (NONA) - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

### **10ª (DÉCIMA) - DAS PROIBIÇÕES**

Os sócios **TIAGO DE SOUZA ALVES** e **GEANDREA SOARES JACINTO** declaram expressamente não estarem incursos em nenhum crime previsto em Lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

*TIAGO DE SOUZA ALVES*      *GEANDREA SOARES JACINTO*





**11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) - SAÍDA DE SÓCIO**

Qualquer dos sócios que pretenda se retirar da sociedade deverá comunicar ao outro por escrito a sua decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As cotas do sócio retirante deverão ser transferidas para os remanescentes e, não desejando os mesmos adquiri-las, poderão então ser transferidas para terceiros em igualdade de condições e preços.

**12ª (DÉCIMA SEGUNDA) - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO**

Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com o remanescente, e um representante dos herdeiros do falecido ou interditado. Se os herdeiros do falecido ou interditado não desejarem continuar na sociedade, receberão os seus haveres apurados em balanço geral extraordinário, a ser levantado até 30 (trinta) dias após o evento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas a juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias após o falecimento ou interdição.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**13ª (DÉCIMA TERCEIRA) - CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**14ª (DÉCIMA QUARTA) - FORO.**

Fica eleito o foro de Caratinga/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justo e contratado, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Caratinga/MG, 23 de Setembro de 2015.



*Tiago de Souza Alves*

TIAGO DE SOUZA ALVES  
SÓCIO/ADMINISTRADOR



*Geandrea Soares Jacinto*

GEANDREA SOARES JACINTO  
SÓCIO

Cartório do 1º Ofício de Notas *Fernando Obolari de Souza*  
 Coronel Pedro Martins, 56 - Centro - CEP 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (35) 3321-2195

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por SEMELHANÇA de:  
 CARLA INGRAMA TIAGO DE SOUZA ALVES, (CPF 99205) GEANDREA SOARES JACINTO

**Selo de Fiscalização**  
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
 BYK 99205  
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
 BYK 99204

*Fernando Obolari de Souza*